



TC 043.938/2012-4 (doze peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.582.218/0001-64), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34) e Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: citação

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 4, p. 8, a 5, p. 36), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou, no curso do TC 005.741/2002-0, sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-249/96 (peça 10, p. 45-48), pactuado no dia 30/12/1996 objetivando a execução de obras emergenciais na rodovia BR-230/MA, trecho entroncamento BR-343 (divisa PI/MA/Floriano/km 0)-divisa MA/TO (km 667,2).

2. Conforme itens 10 a 16, 25 a 32, 43, b, e anexo único da última instrução da Secob (peça 3, p. 2-7 e 14-16) e 14.1 da segunda instrução da Secex/MA (peça 1, p. 21-22), mais documentos relativos ao ciclo da despesa reunidos nas peças 6 a 8 e 11, formatou-se a seguinte tabela:

nota fiscal (Conterpa Ind.Com.Transp.Terrap.e Pavimentação Ltda.)			ordem bancária		débito (R\$)	
número	valor faturado (R\$)	data de emissão	valor (R\$)	data	valor (R\$)	data
081	2.404.407,97	3/1/1997	3.262.914,93	8/1/1997	55.516,02	8/1/1997
091	2.187.901,10	18/4/1997	285.450,00	16/5/1997	6.926,78	16/5/1997
			190.300,00	5/6/1997	4.617,85	5/6/1997
			951.500,00	3/6/1997	23.089,27	3/6/1997
			159.757,90	26/6/1997	3.876,71	26/6/1997
			220.842,10	25/6/1997	5.358,99	25/6/1997
			273.937,90	9/7/1997	6.647,43	9/7/1997
114	2.245.744,86	19/11/1997	1.979.249,40	2/1/1998	48.028,81	2/1/1998
			157.576,83	12/3/1999	3.823,79	12/3/1999



3. Também com base nesses e noutros elementos de convicção, imputou-se a dívida solidariamente à mencionada pessoa jurídica e aos agentes públicos federais Francisco Augusto Pereira Desideri, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges e Wolney Wagner de Siqueira.

Exame Técnico

4. Encontram-se os autos organizados de maneira regular e integrados por evidências suficientes, incluso dados da Receita Federal do Brasil (peça 12), fazendo ociosa qualquer medida saneadora e, de acordo com autorização contida no próprio item 9.1 do acórdão 2948/2011-Plenário, permitindo, de imediato, citar os responsáveis acima nomeados.

Proposta de encaminhamento

5. *Ex positis*, propõe-se a **citação solidária** de Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda. (CNPJ 01.582.218/0001-64), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34) e Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44), *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para, se quiserem, oferecer, no prazo de quinze dias, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou recolher ao caixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dívida resultante das correlatas cifras, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde a data da ocorrência até a do efetivo adimplemento, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, fazê-lo por edital publicado no DOU, caso haja necessidade:

origem (nota fiscal)	data da ocorrência	débito (R\$)
081	8/1/1997	55.516,02
091	16/5/1997	6.926,78
	5/6/1997	4.617,85
	3/6/1997	23.089,27
	26/6/1997	3.876,71
	25/6/1997	5.358,99
	9/7/1997	6.647,43
114	2/1/1998	48.028,81
	12/3/1999	3.823,79

Ocorrência: existência de sobrepreço, conforme metodologia (critérios, composição de preços e preços unitários ajustados do Sicro) concebida pela Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e referendada pelo acórdão 2948/2011/TCU/Plenário, em medições liquidadas e pagas sob o contrato PG-249/96, celebrado no dia 30/12/1996 entre o DNIT e Conterpa Ind. Com. Transp. Terrap. e Pavimentação Ltda. com o *desideratum* de executar obras emergenciais na rodovia BR-230/MA, trecho entroncamento BR-343 (divisa PI/MA/Floriano/km 0)-divisa MA/TO (km 667,2).



Secex-MA, 22 de novembro de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva
AUFC, 2860-6